

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 07/2026/2026**

Processo nº 00248.001903/2025-71

Torna-se público que o **Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe (COREN-SE)**, por meio da sua equipe de contratação, sediada na Rua Duque de Caxias, 389, Bairro São José, Aracaju/SE, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **menor preço por grupo**, na hipótese do [art. 75](#), inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021](#) e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 10 de julho de 2026

UASG: 389342

Link: www.comprasgovernamentais.gov.br

Horário da Fase de Lances: 8:00 às 14:00

Critério de Julgamento: menor preço por grupo

Informações e arquivos digitais relacionados ao objeto do presente Edital estão disponíveis na página eletrônica do Coren-SE.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada em serviços de solução de pagamento por meio eletrônico, que realize captura, roteamento, transmissão, processamento, compensação, liquidação financeira e gestão de transações realizadas por cartão de débito, cartão de crédito à vista, cartão de crédito parcelado, PIX, link de pagamento e gateway de pagamento, com fornecimento de equipamentos, portal de gerenciamento, relatórios gerenciais, conciliação financeira e suporte técnico, para atendimento das necessidades do Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe - Coren-SE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](#).

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Para os itens presentes na dispensa eletrônica, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e do Decreto n.º 8.538, de 6 de outubro de 2015.

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação:

2.3.1. aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;

- 2.3.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.3.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.3.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.3.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.3.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.3.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- 2.3.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.3.10. Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.
- 2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 2.5. O impedimento de que trata o item 2.3.6 aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.
- 2.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.3.4 e 2.3.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da dispensa ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.8. O disposto nos itens 2.3.4 e 2.3.5 não impede a dispensa ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.9. Em dispensas e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.10. A vedação de que trata o item 2.4, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.2.1. O fornecedor **não** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.
- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição](#); e

3.9.6. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.11. O fornecedor deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

3.12. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4. DA FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário** do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o gestor poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o gestor verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e nos itens 2.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 5.4.1. Sicaf;
- 5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,
- 5.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e
- 5.4.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.
- 5.5. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa fornecedora.
- 5.5.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa fornecedora, se houver, por força do art. 12 da citada lei.
- 5.6. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.
- 5.7. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 5.7.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 5.7.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 5.7.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.8. Caso o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o gestor verificará se o fornecedor faz jus ao benefício aplicado.
- 5.8.1. Caso o fornecedor não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.
- 5.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
- 5.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.10.1. conter vícios insanáveis;
- 5.10.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;
- 5.10.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.10.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.10.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;
- 5.10.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.11. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.11.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.11.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
- 5.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.15. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.16. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Sicaf para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

- 6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 6.4. Na hipótese de o vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 6.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 6.5.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os fornecedores individuais.
- 6.6. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do Sicafe, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 6.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.11. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 6.11.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.
- 6.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade. Além disso, importa ressaltar que os documentos apresentados que atendam à qualificação econômico-financeira serão analisados por meio do Departamento de Auditoria Interna do órgão, que emitirá parecer de conformidade.
- 6.13. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.13.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato.
- 7.2. O adjudicatário terá o prazo de **2 (dois) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de **2 (dois) dias**, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.
- 7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 7.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:
- 8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

- 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame; e
- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 8.1.13. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 8.1.14. Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 8.1.15. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- 8.1.16. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 8.1.17. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- 8.2. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.
- 8.3. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 8.4. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.8. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.8.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.8.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 8.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 8.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 8.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 8.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 9.1.1. republicar o presente Aviso com uma nova data;
- 9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;
- 9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 9.1.2.2. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 9.12.1. ANEXO I – Termo de Referência
- 9.12.2. ANEXO II – Modelo de Proposta;
- 9.12.3. ANEXO III – Minuta de Contrato.

Aracaju/SE

Ruth Cristini Torres

Presidente

Coren/SE



Documento assinado eletronicamente por **RUTH CRISTINI TORRES - Coren-SE 191205-ENF, Presidente**, em 03/07/2026, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1926203** e o código CRC **21348023**.

ANEXOS DA DISPENSA LICITATÓRIA

Anexo I - Termo de Referência

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços de solução de pagamento por meio eletrônico, que realize captura, roteamento, transmissão, processamento, compensação, liquidação financeira e gestão de transações realizadas por cartão de débito, cartão de crédito à vista, cartão de crédito parcelado, PIX, link de pagamento e gateway de pagamento, com fornecimento de equipamentos, portal de gerenciamento, relatórios gerenciais, conciliação financeira e suporte técnico, para atendimento das necessidades do Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe - Coren-SE.

1.2. A solução deverá aceitar, no mínimo, as bandeiras Visa, Visa Electron, Mastercard, Mastercard Maestro e Elo, sem prejuízo da aceitação de outras bandeiras ou arranjos de pagamento compatíveis com a solução e regularmente autorizados no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro.

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais do mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

1.4. A contratação será processada por dispensa de licitação, observados os requisitos legais aplicáveis, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, motivação, segurança jurídica, interesse público e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

1.5. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contado da assinatura do instrumento contratual ou equivalente, podendo ser encerrado antecipadamente caso seja disponibilizada solução nacional decorrente do Processo SEI nº 00196.007031/2025-16 do Cofen, desde que demonstrada sua vantajosidade técnica, financeira, operacional e jurídica ao Coren-SE.

1.6. Na hipótese de a Administração optar por caracterizar a contratação como serviço continuado, a vigência poderá observar os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade, a disponibilidade orçamentária e a permanência da necessidade pública.

1.7. Os quantitativos e valores constantes deste Termo de Referência têm natureza estimativa e não constituem obrigação de faturamento mínimo pelo Coren-SE.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	ESTIMATIVA (R\$)	VALOR ESTIMADO	
				Taxas de administração estimadas	Máximo do contrato
					(12 meses)
1	Operação de débito à vista	19208	100.000,00	1,34%	1.343,33
2	Operação de Crédito à Vista		100.000,00	2,55%	2.547,50
3	Operação de Crédito parcelado de 2x a 6x		800.000,00	2,85%	22.810,00
4	Operação de Crédito parcelado de 7x a 12x		800.000,00	3,14%	25.090,00
5	Aluguel de 04 máquinas de cartão		-	69,00	828,00
					52.618,83
					Total Estimado Taxa

1.8. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.9. Será exigida da contratada comprovação de capacidade operacional, regulatória e financeira para captura, processamento, liquidação, repasse, conciliação e rastreabilidade das transações, admitindo-se instituição financeira, instituição de pagamento autorizada ou supervisionada pelo Banco Central do Brasil, adquirente ou credenciadora devidamente habilitada no arranjo de pagamento aplicável, desde que responda integralmente pela solução contratada.

1.10. As proponentes deverão apresentar proposta contendo as taxas de administração aplicáveis a cada modalidade de transação, observando-se como limite máximo os percentuais definidos pela Administração a partir da pesquisa de preços atualizada.

1.11. Para fins de operacionalização no sistema Compras.gov.br, as taxas ofertadas poderão ser convertidas em valores estimados em reais, considerando o volume anual estimado de transações.

1.12. A contratação será realizada com base na proposta mais vantajosa para a Administração, considerando a menor taxa de administração global ponderada, apurada a partir da aplicação das taxas ofertadas sobre os volumes estimados de transações.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Coren-SE necessita manter solução estável, segura e moderna para recebimento de anuidades, taxas, multas, parcelamentos e demais receitas próprias, por meio de canais eletrônicos de pagamento presenciais e não presenciais.

2.2. A interrupção ou insuficiência dos meios de pagamento eletrônico compromete a arrecadação institucional, eleva o esforço operacional de conciliação, reduz a comodidade dos profissionais de enfermagem e pode impactar negativamente a adimplência e a

continuidade das atividades administrativas e finalísticas da Autarquia.

2.3. A contratação tem por finalidade viabilizar aos profissionais de enfermagem alternativa prática, segura e moderna para pagamento de seus débitos, inclusive com possibilidade de parcelamento, pagamento por PIX e utilização de canais digitais, ampliando o acesso e a eficiência da arrecadação.

2.4. A presente contratação encontra respaldo no histórico constante do Processo SEI nº 00196.007031/2025-16, no qual foram tratados estudos e levantamentos sobre solução de pagamento eletrônico no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais, especialmente quanto à necessidade de modernização, integração sistêmica, conciliação, segurança e padronização dos meios de pagamento.

2.5. A contratação também se fundamenta nas discussões registradas no Processo SEI nº 00248.000525/2026-90, que tratou de alinhamento entre Departamento Administrativo, Departamento Contábil e Financeiro, Procuradoria Jurídica e Controladoria Interna quanto à forma de remuneração, emissão de nota fiscal, aspectos contábeis, financeiros e operacionais da contratação de maquinetas e soluções correlatas.

2.6. Todo o histórico dos Processos SEI nº 00196.007031/2025-16 e nº 00248.000525/2026-90 integra a motivação administrativa deste Termo de Referência, servindo como fundamento técnico, operacional, contábil e jurídico para a definição dos requisitos mínimos da solução pretendida.

2.7. A contratação está alinhada ao interesse público, à transformação digital da Administração Pública, à melhoria dos controles financeiros, à segurança da informação, à economicidade e à eficiência administrativa.

2.8. São benefícios esperados da contratação:

2.8.1. continuidade da arrecadação institucional;

2.8.2. ampliação dos meios de pagamento disponíveis aos inscritos;

2.8.3. redução de procedimentos manuais de conferência e conciliação;

2.8.4. diminuição de riscos de inconsistência financeira;

2.8.5. melhoria da rastreabilidade das transações;

2.8.6. redução da inadimplência e facilitação do parcelamento;

2.8.7. maior comodidade ao profissional de enfermagem;

2.8.8. modernização do atendimento e da gestão financeira do Coren-SE.

2.9. Para a presente contratação, a Administração priorizou soluções ofertadas por instituições financeiras e adquirentes consolidadas no mercado, com comprovada capacidade operacional, estabilidade institucional e adequada integração com os sistemas administrativos utilizados pelo Conselho.

2.10. Tal diretriz decorre da necessidade de mitigação de riscos operacionais, financeiros e tecnológicos, considerando que os serviços de captura e processamento de pagamentos impactam diretamente o fluxo de arrecadação de receitas institucionais, como anuidades, taxas e demais obrigações devidas ao Conselho.

2.11. Cumpre registrar que, em experiências contratuais anteriores, a Administração já manteve relação com instituições financeiras de natureza predominantemente digital, ocasião em que foram verificadas dificuldades operacionais relacionadas, entre outros aspectos, à integração sistêmica, conciliação financeira, suporte técnico e estabilidade das plataformas utilizadas. Essas situações demandaram maior esforço administrativo para a regularização dos fluxos financeiros e operacionais, evidenciando riscos adicionais para a gestão eficiente dos recursos arrecadados.

2.12. Nesse contexto, observa-se que determinadas soluções ofertadas por instituições financeiras exclusivamente digitais ou com estrutura operacional reduzida podem apresentar limitações quanto à interoperabilidade com sistemas institucionais, governança no tratamento de dados financeiros e suporte técnico especializado, fatores que podem gerar riscos de inconsistências na conciliação financeira, atrasos na liquidação de valores ou dificuldades na rastreabilidade das transações.

2.13. Dessa forma, visando garantir maior segurança na gestão dos recursos públicos, confiabilidade nas transações financeiras, continuidade dos serviços e adequada integração com o sistema de gestão institucional (SIGEN) e com o domicílio bancário do Conselho, a Administração optou por analisar e priorizar propostas provenientes de instituições e adquirentes amplamente estabelecidas no mercado financeiro, que apresentem maior robustez operacional e compatibilidade com a infraestrutura tecnológica já utilizada pelo Conselho.

2.14. A adoção desse critério encontra respaldo nos princípios da eficiência administrativa, gestão de riscos e segurança da informação, assegurando maior estabilidade operacional e confiabilidade na gestão da arrecadação institucional.

2.15. Considerando a tramitação do Processo SEI nº 00196.007031/2025-16, no âmbito do Conselho Federal de Enfermagem – Cofen, cujo objeto trata da contratação de solução de pagamento por meio eletrônico para atendimento do Sistema Cofen/Conselhos Regionais, a presente contratação poderá ser encerrada antecipadamente, a critério da Administração, caso seja concluído o referido processo nacional e disponibilizada Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente em condições comprovadamente mais vantajosas ao Coren-SE.

2.16. O eventual encerramento antecipado da contratação local ficará condicionado à análise técnica, administrativa, financeira e jurídica da vantajosidade da adesão à solução nacional do Cofen, bem como à efetiva disponibilidade operacional da nova solução, de modo a evitar descontinuidade dos serviços de arrecadação.

2.17. A rescisão ou encerramento antecipado, se adotado, deverá observar as disposições da Lei nº 14.133/2021, as cláusulas contratuais aplicáveis, a prévia comunicação à contratada e a preservação do interesse público, não sendo devido qualquer pagamento por expectativa de faturamento, lucro cessante ou faturamento mínimo não realizado.

2.18. Fica expressamente registrado que a presente contratação possui caráter instrumental e visa assegurar a continuidade dos serviços de arrecadação do Coren-SE enquanto não houver solução nacional efetivamente disponível, implantada e considerada vantajosa pela Administração.

3. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

- 3.1. A presente contratação será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de contratação de serviço comum de solução de pagamento por meio eletrônico, cujo valor estimado para o período de 12 (doze) meses encontra-se dentro do limite legal aplicável às contratações diretas de outros serviços e compras.
- 3.2. A contratação visa assegurar a continuidade dos serviços de arrecadação institucional do Coren-SE, especialmente para recebimento de anuidades, taxas, multas, parcelamentos e demais receitas próprias por meio de cartão de crédito, cartão de débito, PIX, link de pagamento, gateway de pagamento e demais meios eletrônicos compatíveis.
- 3.3. O valor máximo estimado da contratação corresponde ao montante anual previsto para as taxas de administração incidentes sobre as transações efetivamente realizadas, sem garantia de faturamento mínimo à contratada e sem obrigação de utilização integral do valor estimado pela Administração.
- 3.4. A contratação direta justifica-se diante da necessidade de restabelecimento célere dos meios eletrônicos de pagamento, considerando o impacto da ausência de contrato vigente de maquinetas e soluções correlatas sobre a arrecadação institucional, a regularização financeira dos inscritos, a recuperação de créditos e a eficiência administrativa da Autarquia.
- 3.5. A instrução processual deverá observar os requisitos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, incluindo Documento de Formalização da Demanda, estimativa de despesa, Termo de Referência, justificativa do preço, razão da escolha do fornecedor, comprovação de regularidade e habilitação, manifestação jurídica, demonstração de compatibilidade orçamentária e autorização da autoridade competente.
- 3.5.1. A estimativa de preços foi elaborada com base em pesquisa direta junto a fornecedores e consulta complementar ao Banco de Preços, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e da IN SEGES/ME nº 65/2021. Foram obtidas 02 (duas) propostas formais de fornecedores vinculados a instituições bancárias com as quais o Coren-SE mantém relacionamento institucional e operacional, em razão da potencial compatibilidade com o fluxo de arrecadação, domicílio bancário, conciliação financeira e integração sistêmica. Tal providência não configura direcionamento, pois não impede a participação de outros fornecedores aptos, tendo servido apenas como critério técnico e razoável para a solicitação inicial de cotações.
- 3.6. A escolha do fornecedor deverá ser fundamentada na proposta mais vantajosa para a Administração, considerando a menor taxa global ponderada, a compatibilidade técnica da solução, a segurança das transações, a regularidade perante os órgãos e arranjos competentes, a capacidade de integração com os sistemas utilizados pelo Coren-SE e a confiabilidade na liquidação e conciliação financeira.
- 3.7. A presente contratação terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser encerrada antecipadamente caso seja disponibilizada solução nacional decorrente do Processo SEI nº 00196.007031/2025-16, conduzido pelo Cofen, desde que demonstrada a vantajosidade técnica, financeira, operacional e jurídica da adesão pelo Coren-SE, bem como assegurada a ausência de descontinuidade dos serviços de arrecadação.
- 3.8. A motivação da dispensa deverá mencionar expressamente o histórico dos Processos SEI nº 00196.007031/2025-16 e nº 00248.000525/2026-90, bem como a necessidade de continuidade da arrecadação, a segurança das transações e a integração com o SIGEN.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 4.1. A solução consiste na prestação integrada de serviços de captura, roteamento, transmissão, processamento, compensação e liquidação financeira de transações realizadas por meio de cartões de débito e crédito, à vista e parcelado, PIX, link de pagamento e gateway de pagamento, de receitas devidas ao Coren-SE.
- 4.2. A Contratada deverá fornecer os meios tecnológicos necessários à efetiva operacionalização dos serviços, incluindo terminais de pagamento, plataforma web de gestão, APIs de integração, relatórios, conciliação financeira, suporte técnico e treinamento.
- 4.3. Não serão admitidas cobranças adicionais pelo uso das funcionalidades essenciais previstas neste Termo de Referência, salvo se expressamente previstas na proposta vencedora e aceitas pela Administração após pesquisa de preços.
- 4.4. Para fins deste Termo de Referência, consideram-se funcionalidades mínimas da solução:
- 4.4.1. captura presencial por POS, PIN Pad ou solução equivalente;
 - 4.4.2. pagamento por cartão de débito;
 - 4.4.3. pagamento por cartão de crédito à vista;
 - 4.4.4. pagamento por cartão de crédito parcelado em até 12 parcelas;
 - 4.4.5. pagamento por aproximação (NFC);
 - 4.4.6. PIX, quando tecnicamente disponível na solução ofertada;
 - 4.4.7. link de pagamento;
 - 4.4.8. gateway de pagamento para ambiente web;
 - 4.4.9. portal de gestão com perfis de acesso;
 - 4.4.10. relatórios em PDF, CSV ou Excel;
 - 4.4.11. conciliação financeira por modalidade de pagamento;
 - 4.4.12. controle de estornos, cancelamentos e chargebacks;
 - 4.4.13. integração com o SIGEN por API ou tecnologia equivalente.

5. DEFINIÇÕES TÉCNICAS APLICÁVEIS

- 5.1. Adquirente ou credenciadora: empresa responsável por credenciar estabelecimentos, capturar e processar transações, conectando estabelecimentos, bandeiras, emissores e sistemas de liquidação.
- 5.2. API: interface de programação utilizada para integração entre sistemas, permitindo comunicação, envio e recebimento de informações entre a solução de pagamento e o SIGEN.
- 5.3. Bandeira: instituidora do arranjo de pagamento, como Visa, Mastercard e Elo, responsável pelas regras de uso da marca e do arranjo.

- 5.4. Chargeback: contestação de transação pelo portador junto ao emissor do cartão, podendo resultar em cancelamento ou estorno do valor.
- 5.5. Gateway de pagamento: interface tecnológica para realização de transações financeiras em ambiente virtual, conectando sistema, adquirente e meios de pagamento.
- 5.6. Link de pagamento: endereço eletrônico de cobrança que permite ao usuário realizar pagamento sem necessidade de comparecimento presencial.
- 5.7. MDR: Merchant Discount Rate, ou taxa de desconto aplicada sobre transações processadas por cartão ou meio eletrônico.
- 5.8. NFC: tecnologia de comunicação por aproximação utilizada para pagamentos sem contato.
- 5.9. PCI-DSS: padrão internacional de segurança para tratamento de dados de cartões de pagamento.
- 5.10. POS: terminal físico utilizado para captura presencial de transações.
- 5.11. TEF: Transferência Eletrônica de Fundos, solução integrada para captura e transmissão de transações por meio de terminal dedicado.
- 5.12. TID: código único de identificação da transação, utilizado para rastreabilidade e conciliação.
- 5.13. Split de pagamento: divisão automática de valores entre contas ou destinatários previamente definidos, conforme regras aplicáveis ao Coren-SE e ao Cofen.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Requisitos de negócio

- 6.1.1. Permitir o recebimento de receitas oriundas de anuidades, taxas, multas, parcelamentos e demais débitos devidos ao Coren-SE.
- 6.1.2. Viabilizar pagamentos presenciais e não presenciais, com alternativas compatíveis com as rotinas administrativas e de atendimento do Conselho.
- 6.1.3. Possibilitar conciliação entre valores transacionados, taxas cobradas, valores repassados e receitas registradas nos sistemas internos.
- 6.1.4. Permitir consulta, rastreabilidade e identificação individualizada das transações, mediante TID, data, valor, modalidade, status, parcela, bandeira, autorizador e demais campos necessários.
- 6.1.5. Disponibilizar ambiente de gestão com, no mínimo, três perfis de acesso, de modo a permitir segregação de funções entre usuários administrativos, financeiros e técnicos.
- 6.1.6. Permitir integração com o SIGEN e com outros sistemas eventualmente utilizados pelo Coren-SE.
- 6.1.7. Permitir emissão de relatórios de vendas realizadas, vendas a receber, liquidações, estornos, chargebacks, cancelamentos e valores creditados.
- 6.1.8. Manter os serviços operantes 24 horas por dia, 7 dias por semana, ressalvadas janelas de manutenção previamente comunicadas.

6.2. Requisitos tecnológicos

- 6.2.1. Fornecer terminais de captura com tecnologia de chip, tarja magnética e aproximação NFC, quando aplicável.
- 6.2.2. Garantir atualizações de software, firmware e versões dos equipamentos, substituindo terminais incompatíveis ou obsoletos sem ônus adicional.
- 6.2.3. Fornecer gateway de pagamento e link de pagamento para cobranças online, com ambiente seguro e comprovante disponível para consulta ou download.
- 6.2.4. Disponibilizar API compatível com padrões usuais de mercado, com documentação técnica suficiente à integração com o SIGEN.
- 6.2.5. Permitir exportação de dados em CSV, Excel e PDF.
- 6.2.6. Disponibilizar ambiente de homologação, sempre que necessário à integração, testes de pagamento e validação da solução.
- 6.2.7. Garantir que os dados sensíveis de cartão não sejam armazenados nos sistemas do Coren-SE, devendo ser tratados em ambiente seguro da Contratada ou de seus parceiros autorizados.
- 6.2.8. Disponibilizar ferramenta antifraude para transações online, com mecanismos de autenticação e prevenção de contestação indevida.

6.3. Requisitos de segurança da informação e conformidade

- 6.3.1. A Contratada deverá comprovar certificação PCI-DSS vigente ou aderência equivalente exigida pelo arranjo de pagamento aplicável, na assinatura do contrato ou quando solicitado pela fiscalização.
- 6.3.2. As comunicações deverão utilizar criptografia e padrões de segurança compatíveis com o mercado de meios de pagamento.
- 6.3.3. A Contratada deverá manter controles de acesso, registros de logs, trilhas de auditoria e mecanismos de proteção contra acessos não autorizados.
- 6.3.4. A Contratada deverá observar a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, especialmente quanto ao tratamento de dados pessoais de inscritos e usuários.
- 6.3.5. É vedada a utilização de dados do Coren-SE para finalidade diversa da execução contratual.

6.4. Requisitos de sustentabilidade

6.4.1. A Contratada deverá observar a legislação ambiental vigente e adotar boas práticas para redução de consumo de recursos naturais, descarte adequado de equipamentos e uso racional de materiais.

6.5. **Vistoria**

6.5.1. Não há necessidade de realização de vistoria prévia, considerando que o objeto pode ser definido por especificações técnicas usuais de mercado.

6.6. **Requisitos necessários para o atendimento da necessidade:**

6.6.1. Serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;

6.6.2. A solução ofertada deverá estar em conformidade com as normas do **Banco Central do Brasil**, bem como com os padrões de segurança exigidos pelas operadoras de cartões e instituições financeiras participantes do sistema de pagamentos brasileiro.

6.6.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6.6.4. Para o objeto em epígrafe não há requisitos específicos de **SUSTENTABILIDADE**, entretanto, a empresa deverá atender à legislação ambiental vigente e adotar boas práticas nos processos internos, de maneira a reduzir o consumo de recursos naturais e preservar o meio ambiente.

6.6.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da [Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#).

6.6.6. A licitante deverá ser **instituição financeira ou instituição de pagamento autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil**, ou **adquirente devidamente credenciada pelas bandeiras de cartões**, devendo operar diretamente no processo de captura, processamento e liquidação das transações.

6.6.7. Não será admitida a participação de empresas que atuem **exclusivamente como subcredenciadoras ou intermediadoras tecnológicas**, sem capacidade própria de processamento e liquidação das transações financeiras.

7. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

7.1. O início da execução ocorrerá após a assinatura do instrumento contratual ou emissão de instrumento equivalente, observados os prazos de implantação definidos pela Administração.

7.2. A Contratada deverá realizar reunião inicial de alinhamento com a Administração, setor financeiro, setor administrativo e equipe técnica, para definição de cronograma de implantação, responsáveis, canais de suporte, domicílio bancário e parâmetros de integração.

7.3. A implantação deverá contemplar instalação e configuração dos terminais, parametrização do portal, disponibilização de usuários, treinamento, testes de transação, homologação de integração e início assistido da operação.

7.4. A Contratada deverá fornecer até 04 (quatro) terminais de pagamento, conforme necessidade do Coren-SE, podendo a quantidade ser ajustada de acordo com a demanda administrativa e com a proposta aprovada.

7.5. Os terminais deverão ser instalados na sede do Coren-SE e, se necessário, em subseções ou unidades indicadas pela Administração, sem prejuízo de remanejamento posterior mediante solicitação formal.

7.6. A Contratada será responsável por conexão, manutenção, substituição, suporte, atualização e desinstalação dos equipamentos, sem ônus adicional, ressalvadas hipóteses expressamente previstas em contrato.

7.7. A Contratada deverá fornecer documentação técnica, manuais de usuário, manuais de integração e demais orientações necessárias à operacionalização da solução.

8. **TERMINAIS, PLATAFORMA WEB E INTEGRAÇÃO**

8.1. **DOS TERMINAIS FIXOS E MÓVEIS:**

8.1.1. A CONTRATADA deve entregar os terminais móveis (point of Sale), com fornecimento de conexão com a internet e/ou fixos (Pinpad), isentos da taxa de adesão e mensalidade, além de responsabilizar-se pela conexão, manutenção e assistência técnica, sem ônus adicional para o Coren-SE.

8.1.2. A opção pelo terminal móvel ou fixo é exclusiva da CONTRATANTE, que escolherá aquele que melhor se adequar aos sistemas e rotinas administrativas do Coren-SE.

8.1.3. Deverá ser fornecido e instalado inicialmente **até 04 (quatro) terminais de pagamento**, podendo ser fixos ou móveis, conforme necessidade administrativa do Coren-SE, sendo inicialmente instalado ao menos **01 (um) terminal no guichê de atendimento da sede**, com possibilidade de ampliação para outras unidades ou subseções.

8.1.4. No caso de terminal fixo, a CONTRATADA deverá disponibilizar solução TEF por meio de API para integração com sistema legado compatível com qualquer linguagem de programação.

8.1.5. A Contratada deverá se responsabilizar pela conexão dos terminais móveis (POS) com a internet.

8.1.6. Deverá ser fornecida documentação da API/TEF bem como disponibilizado o suporte para implementação e integração com sistema legado.

8.1.7. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, através de ofício ou meio eletrônico, solicitar terminais adicionais, caso sejam necessários ao bom desenvolvimento de suas atividades.

8.1.8. Os terminais deverão permitir a captura eletrônica de transações com tarja magnética, tecnologia de chip e NFC;

8.1.9. A instalação, configuração, treinamento e desinstalação dos equipamentos serão de responsabilidade da CONTRATADA, assim como o fornecimento de chips para a conexão dos terminais móveis com a internet, conforme endereço e horários indicados pelo Coren-SE.

8.1.10. Caberá à CONTRATADA realizar a manutenção necessária ao pleno funcionamento dos terminais disponibilizados ao Coren-SE, substituindo aqueles impróprios para o uso, sem qualquer custo adicional.

8.2. **FUNÇÕES PARA PAGAMENTO:**

8.2.1. **Função de débito** : Modalidade, oferecida pelo Coren-SE ao portador de cartão de débito, no pagamento de operação oriundo das anuidades, taxas de serviços, multas entre outros débitos devidas pelos respectivos profissionais vinculados ao Conselho, na qual o recebimento do pagamento referente à transação se dá à vista mediante crédito em conta corrente em no máximo 1 (um) dia, descontado as taxas ou tarifas negociadas.

8.2.2. O pagamento pela modalidade de débito deve aceitar operações via Pix e cartão de débito e ser operacionalizado pelas instituições autorizadas pelo Banco Central do Brasil.

8.2.3. **Função de crédito à vista**: Modalidade, oferecida pelo Coren-SE ao portador de cartão de crédito, no pagamento de operação oriundo das anuidades, taxas de serviços, multas entre outros débitos devidas pelos respectivos profissionais vinculados ao Conselho na qual o recebimento do valor à vista ocorre no prazo acordado, descontadas as taxas ou tarifas negociadas.

8.2.4. **Função de crédito parcelado**: Modalidade, oferecida pelo Coren-SE ao portador de cartão de crédito, no pagamento de operação oriundo das anuidades, taxas de serviços, multas entre outros débitos devidas pelos respectivos profissionais vinculados ao Conselho, na qual o recebimento é dividido em até 12 (doze) parcelas, cuja liquidação se dará nos prazos acordados, descontados as taxas ou tarifas negociadas.

8.3. **TRANSAÇÕES POR MEIO DE PLATAFORMA WEB:**

8.3.1. A solução tecnológica ofertada pela CONTRATADA deverá ser compatível com os sistemas atualmente utilizados pelo Coren-SE, especialmente com o sistema de gestão vigente.

8.3.2. A solução ofertada deverá possibilitar integração com os sistemas do Conselho sem a necessidade de contratação adicional de plataformas intermediárias.

8.3.3. A solução de pagamento deverá intermediar o processamento eletrônico de transações, interligando as plataformas do Coren-SE aos sistemas das administradoras dos cartões de débito e crédito.

8.3.4. A solução tecnológica ofertada deverá permitir **integração direta com os sistemas institucionais do Coren-SE**, mediante utilização de API ou tecnologia equivalente.

8.3.5. Não será permitida a utilização de **plataformas intermediárias baseadas em soluções de fintech ou sistemas que dependam de subcredenciadoras**, devendo o processamento das transações ocorrer diretamente pela instituição contratada, considerando experiências anteriores da Administração com instabilidade sistêmica, dificuldades de conciliação financeira e incompatibilidade com sistemas institucionais.

8.3.6. Os dados financeiros, tais como o número do cartão, código de segurança e validade, serão digitados e armazenados no servidor da CONTRATADA, fazendo com que nenhum destes dados seja armazenado nos sistemas dos CONTRATANTES;

8.3.7. Todas as comunicações referentes ao processamento das transações devem utilizar rotinas de criptografia aderentes aos padrões estabelecidos pelas instituições financeiras;

8.3.8. As transações financeiras serão feitas on-line, via internet, por meio de redirecionamento do e-commerce do CONTRATANTE para a solução da CONTRATADA;

8.3.9. A solução de pagamento deverá garantir o checkout transparente, não sendo permitido o redirecionamento para páginas de terceiros;

8.3.10. A solução de pagamento deverá ser devidamente homologada pelas instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil;

8.3.11. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de manuais e de suporte técnico a respeito da integração do seu sistema com as plataformas do CONTRATANTE.

8.3.12. A Integração da solução de pagamento com as plataformas de e-commerces do CONTRATANTE, para registro e cancelamento das transações financeiras, deverá ser via API Rest;

8.3.13. A solução de pagamento deverá estar disponível e operante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;

8.3.14. A CONTRATADA deverá conciliar vendas e taxas cobradas pelas adquirentes/administradoras (previsto x realizado) de acordo com cada modalidade de venda, mesmo que por meio de subcontratação;

8.3.15. A CONTRATADA deverá oferecer sistema antifraude, mesmo que por meio de subcontratação;

8.3.16. A CONTRATADA deverá fornecer serviço de split de pagamento, mesmo que por meio de subcontratação;

8.3.17. A CONTRATADA deverá fornecer serviço de gateway, mesmo que por meio de subcontratação;

8.3.18. A CONTRATADA deverá, no ato da assinatura do contrato, comprovar que dispõe da certificação PCI-DSS (Payment Card Industry – Data Security Standard). O PCI Security Standards Council, conselho formado pelas empresas American Express, Discover Financial Services, JCB International, MasterCard e Visa estabeleceu, em 2006, as regras e normas que garantem a segurança durante o manuseio dos dados de cartões de crédito em transações eletrônicas. Este conjunto de regras visa proteger estabelecimentos e consumidores de fraudes relacionadas ao compartilhamento de dados de cartão com terceiros, expondo o consumidor ao risco de uma fraude. Estabelecimentos que não estão em conformidade com as normas, estão sujeitos a multas e até o descredenciamento por parte das operadoras de cartões de crédito.

8.3.19. O certificado mencionado no item anterior deverá estar válido na data da sua apresentação.

8.3.20. A CONTRATADA deverá garantir a segurança física e lógica dos servidores que armazenam a solução de pagamento, bem como de todo o processamento das transações de pagamento;

8.3.21. A CONTRATADA deverá garantir a segurança física e lógica de todos os dados de pagamento e de clientes durante o processamento das transações.

8.4. **MONITORAMENTO DAS TRANSAÇÕES E EMISSÃO DE RELATÓRIOS:**

8.4.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar área interna para gerenciamento, acompanhamento e controle das transações financeiras, a ser acessada por usuários do Coren-SE previamente cadastrados.

8.4.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar arquivos em CSV e/ou Excel com as transações financeiras realizadas, com todas as informações necessárias à identificação do pagamento e conciliação com os sistemas informatizados do Coren-SE;

8.4.3. O sistema de gerenciamento de transações deve disponibilizar a opção de consulta e emissão de relatórios que permitam a segregação dos valores recolhidos, totais e parcelados, descontos de taxas, tipo de operação, gênero, bem como emprego de filtros por data, período, unidade, tipo de operação, fatura detalhada, resumo de fatura, contemplando todas as operações realizadas e informações necessárias à identificação do pagamento.

8.5. DOS REPASSES DE VALORES:

8.5.1. A CONTRATADA fará o repasse das transações, realizadas na modalidade de Cartão de Débito e/ou Crédito, já descontando as Taxas de Administração, conforme percentual acordado entre as partes.

8.5.2. O repasse deve ser efetuado conforme cada negociação realizada, descrita nos seguintes formatos:

I - **Transações de recebimento por Débito:** o repasse deve ocorrer em até 1 (um) dia útil, seguintes à data da transação, descontando-se as taxas negociadas.

II - **Transações de recebimento por Crédito a Vista:** o repasse deve ocorrer em até 30 (trinta) dias após a data da transação, descontando-se as taxas negociadas.

III - **Transações por Crédito Parcelado:** o repasse da primeira parcela deve ocorrer em até 30 (trinta) dias após a data da transação, descontando-se as taxas negociadas. Para as parcelas seguintes, deve ser seguida a mesma regra, cujo pagamento será de até 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela anterior. Será considerado também caso o do valor do repasse de todas as parcelas serem com com até 30 (trinta) dias da data da transação se não houver elevação do valor da taxa de repasse.

8.5.3. O pagamento das taxas administrativas ocorrerá diariamente no momento da transação, descontados diretamente do valor bruto da operação.

8.5.4. O repasse deverá ser realizado por meio de split de pagamento que permita a conciliação dos saldos financeiros com os sistemas informatizados do Coren-SE, de modo que seja registrado o pagamento no cadastro do cliente pagador.

8.5.5. O split de pagamento deve realizar o repasse da cota parte ao Conselho Federal de Enfermagem, sem descontos de taxas, que deverão ser suportadas exclusivamente pelo Coren-SE.

8.5.6. Os números das contas bancárias serão disponibilizados, por ofício da diretoria do Coren-SE, após a assinatura do Contrato.

8.6. Integração com SIGEN

8.6.1. A solução deverá permitir integração com o SIGEN por API REST ou tecnologia equivalente, possibilitando consulta de pagamentos, baixa financeira, conciliação, identificação do pagador, registro de estornos e geração de relatórios.

8.6.2. A Contratada deverá prestar suporte técnico à equipe do Coren-SE e, quando necessário, à empresa responsável pelo SIGEN, para fins de homologação da integração.

8.6.3. A integração deverá observar regras de segurança, autenticação, controle de acesso, logs e proteção de dados pessoais.

8.7. PRAZOS DE ENTREGA, LOCAIS DE INSTALAÇÃO E QUANTITATIVOS:

8.7.1. Os terminais deverão ser entregues na sede do Coren-SE, sito à Rua Duque de Caxias, nº 389, Bairro São José, CEP 49.015-320, na cidade de Aracaju/Sergipe, no horário de 8:00 às 16:00 horas, de segunda-feira à sexta-feira, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da ordem de serviço emitida pelo Coren-SE.

8.7.2. Para informações para a entrega entrar em contato no e-mail: departamento.gestao@coren-se.gov.br.

8.7.3. Deverão ser fornecidos até 04 (quatro) terminais de pagamento, conforme necessidade administrativa do Coren-SE, podendo ser inicialmente instalado 01 (um) terminal no guichê de atendimento da sede, com possibilidade de ampliação para os demais terminais na sede, subseções, CEAC ou outras unidades que venham a ser indicadas pela Administração.

8.8. DA COMPOSIÇÃO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO:

8.8.1. A contratada deverá em sua composição de taxa, **INCLUIR QUALQUER VALOR NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO COMPLETO DA SOLUÇÃO**, compreendendo os terminais móveis (Point of Sale) com fornecimento de conexão, fixos (PinPad) e pagamentos realizados pela internet por meio de plataforma segura, incluindo o split de pagamento e todos os APIS necessários à efetivação das transações e posterior conciliação de saldos de maneira segura, controlada e identificada, formulando a sua proposta.

8.9. REAJUSTE:

8.9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de dois anos contado da data da assinatura do contrato, podendo ser reajustado após esse período a pedido da Contratada.

8.9.2. O reajuste será realizado por apostilamento.

8.9.3. O Fiscal do Contrato ficará responsável pelo encaminhamento dos autos ao Departamento de Compras e Contratos, solicitando a realização do apostilamento.

9. FUNÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Função débito: modalidade destinada ao recebimento à vista de anuidades, taxas, multas e demais débitos, com repasse conforme prazo contratado, descontadas as taxas negociadas.

9.2. PIX: modalidade de pagamento instantâneo que poderá ser disponibilizada por QR Code, PIX copia e cola, link de pagamento ou integração sistêmica, conforme capacidade técnica da solução.

- 9.3. Crédito à vista: modalidade destinada ao recebimento por cartão de crédito em parcela única, com repasse conforme prazo contratado, descontadas as taxas negociadas.
- 9.4. Crédito parcelado: modalidade destinada ao recebimento em até 12 parcelas, observadas as regras do arranjo de pagamento, os prazos de repasse e as taxas negociadas.
- 9.5. Link de pagamento: ferramenta de cobrança digital que deverá permitir envio por e-mail, mensagem ou outro canal eletrônico, com identificação da cobrança, valor, vencimento, forma de pagamento e comprovante.
- 9.6. Gateway de pagamento: ferramenta para pagamentos online integrada ao ambiente indicado pelo Coren-SE, com autenticação, segurança, antifraude e confirmação da transação.

10. MONITORAMENTO, CONCILIAÇÃO E RELATÓRIOS

- 10.1. A Contratada deverá disponibilizar ambiente interno para gerenciamento, acompanhamento e controle das transações financeiras, acessado por usuários previamente cadastrados pelo Coren-SE.
- 10.2. A Contratada deverá disponibilizar arquivos em CSV, Excel e PDF com as transações financeiras realizadas e todas as informações necessárias à identificação do pagamento e conciliação com os sistemas informatizados do Coren-SE.
- 10.3. Os relatórios deverão contemplar, no mínimo:
- 10.3.1. data e hora da transação;
 - 10.3.2. valor bruto;
 - 10.3.3. valor líquido;
 - 10.3.4. taxa de administração aplicada;
 - 10.3.5. modalidade de pagamento;
 - 10.3.6. bandeira;
 - 10.3.7. código de autorização;
 - 10.3.8. TID ou identificador único;
 - 10.3.9. número de parcelas;
 - 10.3.10. terminal, canal ou usuário responsável;
 - 10.3.11. status da transação;
 - 10.3.12. estornos, cancelamentos e chargebacks;
 - 10.3.13. valores creditados e datas de repasse;
 - 10.3.14. identificação do título, cobrança ou pagador, quando integrado ao SIGEN.
- 10.4. As divergências identificadas nos relatórios de conciliação deverão ser tratadas pela Contratada dentro dos prazos de SLA, com registro da ocorrência e providências adotadas.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 11.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscais designados pela Administração, observados os arts. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
- 11.2. Compete ao gestor do contrato coordenar a execução, acompanhar prazos, promover comunicações formais, avaliar relatórios e adotar providências junto à Contratada.
- 11.3. Compete ao fiscal técnico acompanhar a implantação, operação da solução, integração, disponibilidade, segurança, suporte e atendimento aos requisitos tecnológicos.
- 11.4. Compete ao fiscal administrativo acompanhar vigência, documentação, regularidade, conformidade contratual, comunicações e eventuais sanções.
- 11.5. Compete ao fiscal financeiro ou setor competente conferir relatórios de transações, valores repassados, taxas descontadas, conciliação e documentos fiscais ou equivalentes.
- 11.6. A fiscalização poderá solicitar relatórios adicionais, esclarecimentos, comprovantes, registros de chamados, logs de integração e demonstrativos financeiros sempre que necessário.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Executar os serviços conforme as condições, prazos, especificações e níveis de serviço previstos neste Termo de Referência e no contrato.
- 12.2. Fornecer, instalar, configurar, manter e substituir os terminais de pagamento necessários à execução do objeto.
- 12.3. Disponibilizar portal de gestão, relatórios, conciliação e suporte técnico.
- 12.4. Manter a solução em conformidade com normas do Banco Central, arranjos de pagamento, bandeiras, padrões de segurança e legislação aplicável.
- 12.5. Prestar suporte técnico remoto ou presencial, conforme necessidade e criticidade.
- 12.6. Comunicar previamente indisponibilidades programadas, incidentes relevantes, falhas de segurança ou alterações que impactem a execução contratual.
- 12.7. Manter sigilo sobre dados e informações do Coren-SE e dos profissionais de enfermagem.
- 12.8. Não ceder, manipular, copiar ou alterar softwares, bases de dados ou sistemas do Coren-SE sem autorização expressa.

12.9. Emitir documentos fiscais, faturas, demonstrativos ou documentos equivalentes quando exigidos pela legislação ou pela Administração.

12.10. Responder por danos decorrentes de falhas, negligência, imperícia, imprudência, descumprimento contratual ou violação de segurança atribuível à Contratada.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Designar gestor e fiscais para acompanhamento da execução contratual.

13.2. Fornecer informações necessárias à implantação da solução, inclusive dados de domicílio bancário, unidades, usuários e parâmetros de integração.

13.3. Permitir o acesso da Contratada aos locais de instalação, quando necessário, observadas as normas internas de segurança.

13.4. Avaliar relatórios, atestar serviços, comunicar falhas e solicitar correções.

13.5. Providenciar, quando aplicável, a articulação com a empresa responsável pelo SIGEN para integração técnica da solução.

13.6. Efetuar pagamentos ou aceitar descontos de taxas conforme condições contratadas e após verificação dos demonstrativos pertinentes.

14. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1. Condições de Participação

14.1.1. Poderão participar deste certame empresas que comprovem atuar no setor de soluções de pagamentos, credenciamento de transações e fornecimento de equipamentos (maquinetas/POS), desde que atendam aos seguintes critérios de constituição jurídica e operacional:

14.1.1.1. A licitante deverá comprovar atuação regular no mercado de meios de pagamento, podendo ser instituição financeira, instituição de pagamento autorizada ou supervisionada pelo Banco Central do Brasil, adquirente ou credenciadora devidamente habilitada nos arranjos de pagamento aplicáveis, desde que possua capacidade para executar diretamente ou sob sua integral responsabilidade os serviços de captura, processamento, liquidação, repasse, conciliação e rastreabilidade das transações.

14.1.1.2. Em conformidade com a estratégia de gestão de risco e as necessidades de robustez operacional desta Administração, Não será admitida a participação de empresa que não comprove capacidade própria ou responsabilidade integral pela execução da solução contratada, especialmente quanto ao processamento, liquidação, repasse, conciliação, rastreabilidade das transações, segurança da informação, suporte técnico e integração com os sistemas utilizados pelo Coren-SE. A natureza jurídica ou modelo de atuação do fornecedor não será, por si só, causa de exclusão, desde que demonstrado o atendimento integral aos requisitos técnicos, operacionais, regulatórios e financeiros previstos neste Termo de Referência.

14.1.1.3. A comprovação da condição de instituição bancária/financeira deverá ser feita mediante a apresentação do ato de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil, em plena vigência.

14.2. A Administração poderá considerar, na análise da vantajosidade, a abrangência da solução ofertada, disponibilidade de PIX, link de pagamento, gateway, API, relatórios, conciliação, suporte, certificações e inexistência de custos adicionais não previstos.

14.3. A proposta deverá indicar claramente as taxas por modalidade, prazos de repasse, funcionalidades incluídas, quantidade de terminais, eventuais custos fixos, prazo de implantação e condições de suporte.

14.4. Serão desclassificadas propostas que não atendam aos requisitos mínimos deste Termo de Referência, apresentem custos ocultos, condicionem funcionalidades essenciais a contratação adicional não prevista ou não comprovem capacidade operacional mínima.

14.5. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

14.5.1. A contratação será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor estimado da contratação, observada a instrução processual prevista no art. 72 da referida Lei, bem como a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

14.5.2. O julgamento será realizado por grupo/lotado único, pelo critério de menor taxa global ponderada, considerando a aplicação das taxas ofertadas sobre os volumes estimados de transações. A adoção de grupo único justifica-se pela interdependência técnica e operacional das funcionalidades contratadas, uma vez que a captura das transações, o gateway, o link de pagamento, o split, os relatórios, a conciliação financeira, os prazos de repasse e a integração sistêmica devem operar de forma conjunta, padronizada e sob responsabilidade de um único fornecedor.

14.5.3. Será assegurado o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto nº 8.538/2015 e do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à regularização fiscal e trabalhista, critérios de desempate e demais benefícios legais aplicáveis. A participação de ME/EPP ficará condicionada ao atendimento integral dos requisitos técnicos, operacionais, regulatórios, financeiros e de segurança previstos neste Termo de Referência.

14.6. Regime de execução

14.7. O regime de execução do contrato será o de **prestação de serviços contínuos remunerados mediante taxa de administração incidente sobre as transações realizadas**, conforme percentuais ofertados na proposta vencedora.

14.7.1. O regime de execução será de prestação de serviços remunerados por taxas de administração incidentes sobre as transações efetivamente realizadas, conforme percentuais ofertados na proposta vencedora, sem garantia de faturamento mínimo à contratada.

14.8. Exigências de habilitação

14.9. A Contratada deverá comprovar atuação regular no mercado de meios de pagamento, como instituição financeira, instituição de pagamento autorizada, adquirente, credenciadora ou prestadora apta a executar diretamente ou mediante parceiros autorizados a solução contratada.

14.10. A Contratada deverá apresentar declaração de conformidade com as normas do Banco Central do Brasil, dos arranjos de pagamento, das bandeiras aceitas e da legislação de proteção de dados.

- 14.11. A Contratada deverá comprovar experiência compatível por atestado de capacidade técnica, contrato similar, declaração de cliente ou documento equivalente aceito pela Administração.
- 14.12. A exigência de certificação PCI-DSS poderá ser atendida pela própria Contratada ou por parceiro tecnológico responsável pelo processamento seguro de dados de cartão, desde que demonstrada a cadeia de responsabilidade.
- 14.12.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
- 14.12.1.1. SICAF;
- 14.12.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- 14.12.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- 14.12.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 14.12.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 14.12.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 14.12.5. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 14.12.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 14.12.7. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação **constante do SICAF**, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 14.12.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 14.12.9. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 14.12.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 14.12.11. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:
- 14.13. **Critérios de aceitabilidade de preços**
- 14.13.1. **Exigências de habilitação**
- 14.13.1.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:
- 14.13.2. **Habilitação jurídica**
- 14.13.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 14.13.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 14.13.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 14.13.2.4. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 14.13.3. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**
- 14.13.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 14.13.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 14.13.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 14.13.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 14.13.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 14.13.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 14.13.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

14.13.3.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

14.14. Qualificação Econômico-Financeira

14.14.1. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

14.14.2. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

14.14.3. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis *dos 2(dois) últimos exercícios sociais* já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

14.14.4. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um). **Justificativa: Liquidez Geral (LG > 1):** Mede a capacidade da empresa de quitar **todas as obrigações, de curto e longo prazo**. É essencial para contratos que exigem **responsabilidade financeira ao longo do tempo**, como é o caso da presente contratação, com vigência continuada. **Liquidez Corrente (LC > 1):** Avalia a capacidade de a empresa **cumprir obrigações imediatas**, como pagamento a fornecedores, funcionários terceirizados e parceiros credenciados. É indispensável, dada a **demandas por desembolsos recorrentes e regulares**. **Solvência Geral (SG > 1):** Indica se o **patrimônio total da empresa é suficiente para cobrir seu passivo total**, sendo importante para analisar a sustentabilidade econômica da empresa a médio e longo prazo. A exigência de **valores superiores a 1** é considerada **mínima e razoável**, sendo amplamente aceita como indicativo de **boa saúde financeira**. Os índices são técnicos, objetivos, extraídos das próprias demonstrações apresentadas, e **não envolvem indicadores de lucratividade ou rentabilidade**.

14.14.5. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

14.14.6. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

14.14.7. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

14.14.8. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

14.15. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

14.16. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

14.17. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa.

14.17.1. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

14.17.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

14.17.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

14.17.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

14.18. Qualificação Técnica

14.18.1. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

14.18.2. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

14.19. Qualificação Técnico-Operacional

14.19.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

14.19.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

14.19.2.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 3 (três) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

14.19.2.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

14.19.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

14.19.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

14.19.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

15. REPASSES DE VALORES E REMUNERAÇÃO

15.1. A remuneração da Contratada ocorrerá por meio das taxas de administração contratadas, incidentes sobre as transações efetivamente realizadas, descontadas no momento do repasse ou conforme modelo aprovado pela Administração.

15.2. Não haverá garantia de faturamento mínimo, sendo os valores estimados meramente referenciais para dimensionamento da contratação.

15.3. Os repasses deverão ocorrer nos prazos contratados para cada modalidade de pagamento, respeitando as regras dos arranjos de pagamento e as condições ofertadas na proposta vencedora.

15.4. A Contratada deverá demonstrar mensalmente, ou sempre que solicitado, a composição dos valores transacionados, taxas descontadas, valores líquidos creditados, estornos, cancelamentos e chargebacks.

15.5. Quando houver exigência contábil, fiscal ou administrativa, a Contratada deverá emitir documento fiscal, fatura, demonstrativo ou documento equivalente, conforme orientação do Departamento Contábil e Financeiro do Coren-SE e legislação aplicável.

15.6. Caso aplicável, a solução deverá permitir split de pagamento ou outra forma de segregação de valores destinados ao Cofen, observadas as normas vigentes e os parâmetros definidos pela Administração.

16. NÍVEIS DE SERVIÇO - SLA

Indicador	Meta mínima	Forma de aferição
Disponibilidade da plataforma	99% ao mês, excluídas manutenções programadas	Relatórios da Contratada e registros de indisponibilidade
Confirmação de transação online	Até 30 segundos, quando dependente apenas da solução da Contratada	Teste de operação e logs
Resposta a chamado crítico	Até 4 horas úteis	Sistema de chamados ou e-mail
Solução de chamado crítico	Até 24 horas úteis ou justificativa técnica formal	Relatório de suporte
Substituição de terminal defeituoso	Até 5 dias úteis na sede do Coren-SE, salvo motivo justificado	Comprovante de troca
Regularização de divergência de conciliação	Até 5 dias úteis, salvo dependência externa comprovada	Relatório financeiro
Disponibilização de relatório mensal	Até o 5º dia útil do mês subsequente	Portal, e-mail ou protocolo

16.1. O descumprimento injustificado dos níveis de serviço poderá ensejar notificação, glosa, aplicação de sanções ou rescisão contratual, conforme gravidade e reincidência.

17. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

17.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

Indicador	Metodologia de Cálculo	Meta (SLA)	Impacto no Pagamento (Glosa)
Disponibilidade do Sistema de Captura	(Horas de operação real / Horas de operação contratada) x 100	≥ 99,5%	< 99,5% até 98%: 2% do aluguel < 98%: 5% do aluguel
Integração SIGEN / Baixa Automática	(Transações com baixa automática / Total de transações mensais) x 100	100%	< 100% até 95%: 3% das taxas MDR < 95%: 7% das taxas MDR
Prazo de Reposição de Equipamento (POS)	Tempo entre o chamado de defeito e a entrega	Máximo 24h úteis	> 24h até 48h: R\$ 50,00/dia por máquina

	de nova máquina funcional		> 48h: R\$ 100,00/dia por máquina
Liquidação Financeira (D+1 / D+31)	Conferência entre o relatório de vendas e o crédito em conta no Banco do Brasil	0 atrasos	1% de glosa sobre o valor total das taxas do mês por cada dia de atraso

17.1.1. Para fins de monitoramento e cálculo de eventuais glosas, considera-se a estimativa de faturamento anual de **R\$ 1.800.000,00**, resultando em uma média mensal de **R\$ 150.000,00**.

17.1.2. Ressalta-se que o valor estimado refere-se ao **volume de arrecadação por meio de pagamentos eletrônicos**, sendo que a taxa de administração é descontada diretamente pela operadora, resultando em repasse líquido ao Conselho.

Com base na apuração de valores, o custo fixo e variável mensal estimado é:

Aluguel Total (04 Máquinas): R\$ 276,00 (Média de R\$ 69,00/un).

Custo Médio de Taxas (MDR): R\$ 4.315,90 (Baseado no máximo anual de R\$ 51.790,83 / 12).

Valor Total Mensal Estimado: R\$ 4.591,90.

17.1.3. Justificativa dos Indicadores:

17.1.3.1. **Foco na Integração:** A meta de 100% para a baixa automática no **SIGEN** justifica-se pelo risco operacional de erro humano na baixa manual de anuidades.

17.1.3.2. **Disponibilidade:** Sendo uma autarquia pública, o Coren-SE não pode interromper o atendimento ao profissional por falha técnica de captura ou falta de equipamentos funcionais.

17.1.3.3. **Crítérios de Aceitação:** O IMR reforça a aceitação obrigatória das bandeiras **VISA, MASTERCARD, ELO e AMEX**, garantindo que nenhum profissional deixe de ser atendido por limitação de bandeira.

17.1.4. Procedimento de Aferição

17.1.4.1. A fiscalização do contrato realizará a aferição mensal por meio de:

17.1.4.2. Relatórios extraídos do sistema SIGEN confrontados com o extrato da operadora.

17.1.4.3. Extratos de conta corrente do Banco do Brasil para validar os prazos de liquidação.

17.1.4.4. Livro de ocorrências ou sistema de chamados para controle de manutenção das máquinas.

17.1.5. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

17.1.5.1. não produzir os resultados acordados.

17.1.5.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

17.1.5.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

17.3. Do Recebimento

17.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

17.3.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da Contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

17.3.2.1. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

17.3.2.2. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

17.3.2.3. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

17.3.3. Para efeito de recebimento provisório, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

17.3.3.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

17.3.3.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

17.3.3.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

17.3.3.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

17.3.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

17.3.5. Os serviços serão recebidos **definitivamente** no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

17.3.5.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

17.3.5.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

17.3.5.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

17.3.5.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

17.3.5.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

17.3.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

17.3.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

17.3.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

17.4. Da Liquidação

17.4.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

17.4.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

17.4.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

17.4.3.1. o prazo de validade;

17.4.3.2. a data da emissão;

17.4.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

17.4.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

17.4.3.5. o valor a pagar; e

17.4.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.4.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus a Contratante;

17.4.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.4.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

17.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

17.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.4.9. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

17.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

17.4.11. Para a prestação de serviços por empresa que não possua domicílio fiscal no Município de Aracaju, será obrigatória a emissão do Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviços (RANFS), conforme previsto no Decreto Municipal nº 3.393 art. 33, de 14 de março de 2011.

17.4.12. O não cumprimento da obrigação de emissão do RANFS por parte do prestador de serviços domiciliado fora do município poderá ensejar denúncia à Secretaria Municipal da Fazenda, ficando o prestador sujeito às penalidades previstas no art. 132, inciso II, alínea 'b', item 4, da Lei nº 1.547, de 20 de dezembro de 1989 (Código Tributário do Município de Aracaju), nos termos do § 2º do art. 35 do Decreto Municipal nº 3.393.

17.4.13. **Prazo de pagamento:**

17.4.14. O pagamento será efetuado mensalmente no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

17.4.15. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

17.5. **Da Forma de pagamento**

17.5.1. O pagamento será realizado por meio de transferência ou depósito bancário, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

17.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a operação bancária para pagamento.

17.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.5.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

17.5.4. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17.6. **Antecipação de pagamento**

17.6.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamentos.

17.7. **Da Cessão de crédito**

17.7.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

17.7.2. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

17.7.3. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

17.7.4. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

17.7.5. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

18. **INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

18.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

- 18.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 18.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 18.2.4. Multa:
- 18.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.
- 18.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 18.2.4.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 18.2.4.4. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 2% (dois por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.
- 18.2.4.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 20% (vinte por cento) do valor da contratação.
- 18.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 2% (dois por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.
- 18.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10 % (dez por cento) do valor da contratação.
- 18.2.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 18.2.6. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 18.2.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 18.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 18.2.9. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 18.2.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 18.2.11. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 18.2.12. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 18.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 18.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 18.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 18.3.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 18.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 18.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 18.5. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 18.6. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 18.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 18.8. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

19. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

- 19.1. As partes deverão observar a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, comprometendo-se a tratar dados pessoais apenas para execução do objeto e cumprimento de obrigações legais ou regulatórias.
- 19.2. A Contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, alteração, comunicação indevida ou tratamento inadequado.
- 19.3. A Contratada deverá comunicar ao Coren-SE incidentes de segurança que possam acarretar risco ou dano relevante aos titulares, com informações suficientes para avaliação e providências.
- 19.4. Encerrado o contrato, a Contratada deverá eliminar ou devolver dados pessoais tratados em razão da contratação, salvo retenção necessária ao cumprimento de obrigação legal, regulatória ou exercício regular de direitos.

20. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 20.1. As despesas decorrentes da presente contratação serão acobertadas dentro do seguinte elemento de despesa:
- 20.2. **Rubrica Orçamentária:** 33.90.39.02.09.00 - Tarifas Bancárias - Cobranças
- 20.3. A contratação possui remuneração variável vinculada às transações efetivamente realizadas, mediante taxas de administração, não havendo garantia de faturamento mínimo.
- 20.4. Caso haja previsão de aluguel, mensalidade, taxa de adesão ou outro custo fixo, a unidade competente deverá indicar dotação orçamentária e disponibilidade financeira antes da contratação.
- 20.5. A unidade orçamentária e financeira deverá se manifestar quanto à necessidade de empenho, documento fiscal ou forma de registro contábil, considerando as particularidades da contratação de meios de pagamento.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1. Os serviços especificados neste Termo de Referência não excluem similares que porventura se façam necessários para a sua boa execução;
- 21.2. A Contratada fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Coren-SE;
- 21.3. O Contratante poderá realizar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, respeitados os limites do artigo 125 da [Lei nº 14.133, de 2021](#) e suas alterações, tendo como base os preços constantes na proposta da Contratada;
- 21.4. O Contratante se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, por ajuste entre as partes interessadas, dos materiais existentes no local dos serviços, e a ele destinados.

Ana Gabriela Melo de Andrade Cruz

Matr. 208, Chefe do Departamento Administrativo

Anexo II - Modelo de Proposta

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de solução de pagamento por meio eletrônico, que realize captura, roteamento, transmissão, processamento, compensação, liquidação financeira e gestão de transações realizadas por cartão de débito, cartão de crédito à vista, cartão de crédito parcelado, PIX, link de pagamento e gateway de pagamento, com fornecimento de equipamentos, portal de gerenciamento, relatórios gerenciais, conciliação financeira e suporte técnico, para atendimento das necessidades do Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe - Coren-SE.

Dados da empresa licitante:

Razão Social:

Nome Fantasia:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Nome da pessoa responsável para assinatura do contrato:

Nº da carteira de identidade (RG):

CPF:

Telefone:

E-mail:

Nos termos da Dispensa Eletrônica, apresenta proposta para o fornecimento do objeto abaixo especificado:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	ESTIMATIVA (R\$)	VALOR ESTIMADO	
				Taxas de administração estimadas	Máximo do contrato (12 meses)
1	Operação de débito à vista	19208	100.000,00	xx%	xxx
2	Operação de Crédito à Vista		100.000,00	xx%	xxx
3	Operação de Crédito parcelado de 2x a 6x		800.000,00	xx%	xxx
4	Operação de Crédito parcelado de 7x a 12x		800.000,00	xx%	xxx
5	Aluguel de 04 máquinas de cartão		-	xx	xxx
Total Estimado Taxa					xxx

***Prazo de validade da Proposta: 60 (sessenta) dias contados a partir da apresentação da proposta.**

Declaramos que nos preços propostos estão inclusos todos os custos, tributos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto ora cotado, não sendo considerado pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente.

O(s) serviço(s) ofertado(s) atenderá(ão) a todas as exigências e especificações técnicas do Edital respectivo, em especial as do Termo de Referência.

Assinatura responsável Empresa

Anexo III - Minuta de Contrato

CONTRATO DE [\[DIGITE AQUI O OBJETO\]](#) QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE E A [\[DIGITE AQUI O NOME DA EMPRESA\]](#).

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE – COREN-SE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº [\[digite aqui o CNPJ\]](#), com endereço na [\[digite aqui o endereço completo\]](#), doravante denominado CONTRATANTE, por intermédio do seu [\[Cargo do Signatário 1\]](#), Senhor(a) [\[digite aqui o nome\]](#), [\[nacionalidade\]](#), [\[estado civil\]](#), portador da Carteira de Identidade nº [\[digite aqui o número com a Unidade da Federação\]](#) e do CPF nº [\[digite aqui o número\]](#) e de outro lado a [\[DIGITE AQUI O NOME DA EMPRESA\]](#), inscrita no CNPJ/MF sob o nº [\[digite aqui o CNPJ\]](#), estabelecida à [\[digite aqui o endereço completo da empresa\]](#), doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor(a) [\[digite aqui o nome\]](#), [\[nacionalidade\]](#), [\[estado civil\]](#), [\[profissão\]](#), portador da Carteira de Identidade nº [\[digite aqui o número com a Unidade da Federação\]](#) e do CPF nº [\[digite aqui o número\]](#), resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), legislação correlata e pelos anexos da Contratação Direta nº [\[digite aqui o número e ano do Pregão Eletrônico\]](#) (Processo nº 00248.001903/2025-71), sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a execução, pela CONTRATADA, dos serviços de solução de pagamento por meio eletrônico, que realize captura, roteamento, transmissão, processamento, compensação, liquidação financeira e gestão de transações realizadas por cartão de débito, cartão de crédito à vista, cartão de crédito parcelado, PIX, link de pagamento e gateway de pagamento, com fornecimento de equipamentos, portal de gerenciamento, relatórios gerenciais, conciliação financeira e suporte técnico, para atendimento das necessidades do Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe - Coren-SE, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. Integram este Contrato, independente de sua transcrição, o Aviso de Contratação Direta, o Termo de Referência, a Proposta da CONTRATADA e demais elementos constantes do referido processo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste Contrato, o valor global de R\$ [\[digite aqui o valor do contrato\]](#), conforme detalhamento abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	ESTIMATIVA (R\$)	VALOR ESTIMADO	
				Taxas de administração estimadas	Máximo do contrato
					(12 meses)
1	Operação de débito à vista	19208	100.000,00		
2	Operação de Crédito à Vista		100.000,00		
3	Operação de Crédito parcelado de 2x a 6x		800.000,00		
4	Operação de Crédito parcelado de 7x a 12x		800.000,00		
5	Aluguel de 04 máquinas de cartão		-		
Total Estimado Taxa					

2.2. Quaisquer tributos, encargos, custos ou despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta da CONTRATADA ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o serviço ser executado sem ônus adicional à CONTRATANTE.

2.3. Os preços constantes da proposta anexa a este Contrato são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

2.4. A CONTRATADA é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários na planilha de custos e formação de preços.

2.5. Os quantitativos e valores constantes deste Termo de Referência têm natureza estimativa e não constituem obrigação de faturamento mínimo pelo Coren-SE.

2.6. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

3.2. Os valores alocados serão distribuídos na(s) seguinte(s) Natureza(s) de Despesa (ND):

I - **Rubrica Orçamentária: 33.90.39.02.09.00 - Tarifas Bancárias - Cobranças.**

3.3. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE pela Lei Orçamentária Anual.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO EMPENHO DA DESPESA

4.1. Os recursos necessários ao atendimento da despesa inerente ao presente Contrato estão regularmente inscritos na(s) Nota(s) de Empenho(s) abaixo, correspondente(s) ao exercício em curso:

Nº Empenho	Data	Valor (R\$)	Natureza de Despesa (ND)
			33.90.39.02.09.00 - Tarifas Bancárias - Cobranças.

4.2. Se a vigência contratual estender-se para o exercício subsequente, será emitida nova nota de empenho.

4.3. O crédito orçamentário e o respectivo empenho para atender a parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, serão indicados por meio de termos aditivos ou apostilamentos.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contado da assinatura do instrumento contratual ou equivalente, podendo ser encerrado antecipadamente caso seja disponibilizada solução nacional decorrente do Processo SEI nº 00196.007031/2025-16 do Cofen, desde que demonstrada sua vantajosidade técnica, financeira, operacional e jurídica ao Coren-SE.

5.2. Na hipótese de a Administração optar por caracterizar a contratação como serviço continuado, a vigência poderá observar os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade, a disponibilidade orçamentária e a permanência da necessidade pública.

5.3. A prorrogação do Contrato, quando demonstrada a vantajosidade para a CONTRATANTE, deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da consultoria jurídica.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS E METODOLOGIAS DE EXECUÇÃO

7.1. A solução consiste na prestação integrada de serviços de captura, roteamento, transmissão, processamento, compensação e liquidação financeira de transações realizadas por meio de cartões de débito e crédito, à vista e parcelado, PIX, link de pagamento e gateway de pagamento, de receitas devidas ao Coren-SE.

7.2. A Contratada deverá fornecer os meios tecnológicos necessários à efetiva operacionalização dos serviços, incluindo terminais de pagamento, plataforma web de gestão, APIs de integração, relatórios, conciliação financeira, suporte técnico e treinamento.

7.3. Não serão admitidas cobranças adicionais pelo uso das funcionalidades essenciais previstas neste Termo de Referência, salvo se expressamente previstas na proposta vencedora e aceitas pela Administração após pesquisa de preços.

7.4. Para fins deste Termo de Referência, consideram-se funcionalidades mínimas da solução:

7.4.1. captura presencial por POS, PIN Pad ou solução equivalente;

7.4.2. pagamento por cartão de débito;

- 7.4.3. pagamento por cartão de crédito à vista;
- 7.4.4. pagamento por cartão de crédito parcelado em até 12 parcelas;
- 7.4.5. pagamento por aproximação (NFC);
- 7.4.6. PIX, quando tecnicamente disponível na solução ofertada;
- 7.4.7. link de pagamento;
- 7.4.8. gateway de pagamento para ambiente web;
- 7.4.9. portal de gestão com perfis de acesso;
- 7.4.10. relatórios em PDF, CSV ou Excel;
- 7.4.11. conciliação financeira por modalidade de pagamento;
- 7.4.12. controle de estornos, cancelamentos e chargebacks;
- 7.4.13. integração com o SIGEN por API ou tecnologia equivalente.
- 7.5. Requisitos de negócio
 - 7.5.1. Permitir o recebimento de receitas oriundas de anuidades, taxas, multas, parcelamentos e demais débitos devidos ao Coren-SE.
 - 7.5.2. Viabilizar pagamentos presenciais e não presenciais, com alternativas compatíveis com as rotinas administrativas e de atendimento do Conselho.
 - 7.5.3. Possibilitar conciliação entre valores transacionados, taxas cobradas, valores repassados e receitas registradas nos sistemas internos.
 - 7.5.4. Permitir consulta, rastreabilidade e identificação individualizada das transações, mediante TID, data, valor, modalidade, status, parcela, bandeira, autorizador e demais campos necessários.
 - 7.5.5. Disponibilizar ambiente de gestão com, no mínimo, três perfis de acesso, de modo a permitir segregação de funções entre usuários administrativos, financeiros e técnicos.
 - 7.5.6. Permitir integração com o SIGEN e com outros sistemas eventualmente utilizados pelo Coren-SE.
 - 7.5.7. Permitir emissão de relatórios de vendas realizadas, vendas a receber, liquidações, estornos, chargebacks, cancelamentos e valores creditados.
 - 7.5.8. Manter os serviços operantes 24 horas por dia, 7 dias por semana, ressalvadas janelas de manutenção previamente comunicadas.
- 7.6. Requisitos tecnológicos
 - 7.6.1. Fornecer terminais de captura com tecnologia de chip, tarja magnética e aproximação NFC, quando aplicável.
 - 7.6.2. Garantir atualizações de software, firmware e versões dos equipamentos, substituindo terminais incompatíveis ou obsoletos sem ônus adicional.
 - 7.6.3. Fornecer gateway de pagamento e link de pagamento para cobranças online, com ambiente seguro e comprovante disponível para consulta ou download.
 - 7.6.4. Disponibilizar API compatível com padrões usuais de mercado, com documentação técnica suficiente à integração com o SIGEN.
 - 7.6.5. Permitir exportação de dados em CSV, Excel e PDF.
 - 7.6.6. Disponibilizar ambiente de homologação, sempre que necessário à integração, testes de pagamento e validação da solução.
 - 7.6.7. Garantir que os dados sensíveis de cartão não sejam armazenados nos sistemas do Coren-SE, devendo ser tratados em ambiente seguro da Contratada ou de seus parceiros autorizados.
 - 7.6.8. Disponibilizar ferramenta antifraude para transações online, com mecanismos de autenticação e prevenção de contestação indevida.
- 7.7. Requisitos de segurança da informação e conformidade
 - 7.7.1. A Contratada deverá comprovar certificação PCI-DSS vigente ou aderência equivalente exigida pelo arranjo de pagamento aplicável, na assinatura do contrato ou quando solicitado pela fiscalização.
 - 7.7.2. As comunicações deverão utilizar criptografia e padrões de segurança compatíveis com o mercado de meios de pagamento.
 - 7.7.3. A Contratada deverá manter controles de acesso, registros de logs, trilhas de auditoria e mecanismos de proteção contra acessos não autorizados.
 - 7.7.4. A Contratada deverá observar a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, especialmente quanto ao tratamento de dados pessoais de inscritos e usuários.
 - 7.7.5. É vedada a utilização de dados do Coren-SE para finalidade diversa da execução contratual.
- 7.8. Requisitos de sustentabilidade
 - 7.8.1. A Contratada deverá observar a legislação ambiental vigente e adotar boas práticas para redução de consumo de recursos naturais, descarte adequado de equipamentos e uso racional de materiais.
- 7.9. Vistoria

7.9.1. Não há necessidade de realização de vistoria prévia, considerando que o objeto pode ser definido por especificações técnicas usuais de mercado.

7.10. Requisitos necessários para o atendimento da necessidade:

7.10.1. Serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;

7.10.2. A solução ofertada deverá estar em conformidade com as normas do **Banco Central do Brasil**, bem como com os padrões de segurança exigidos pelas operadoras de cartões e instituições financeiras participantes do sistema de pagamentos brasileiro.

7.10.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7.10.4. Para o objeto em epígrafe não há requisitos específicos de **SUSTENTABILIDADE**, entretanto, a empresa deverá atender à legislação ambiental vigente e adotar boas práticas nos processos internos, de maneira a reduzir o consumo de recursos naturais e preservar o meio ambiente.

7.10.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da [Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#).

7.10.6. A licitante deverá ser **instituição financeira ou instituição de pagamento autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil**, ou **adquirente devidamente credenciada pelas bandeiras de cartões**, devendo operar diretamente no processo de captura, processamento e liquidação das transações.

7.10.7. Não será admitida a participação de empresas que atuem **exclusivamente como subcredenciadoras ou intermediadoras tecnológicas**, sem capacidade própria de processamento e liquidação das transações financeiras.

7.11. DOS TERMINAIS FIXOS E MÓVEIS:

7.11.1. A CONTRATADA deve entregar os terminais móveis (point of Sale), com fornecimento de conexão com a internet e/ou fixos (Pinpad), isentos da taxa de adesão e mensalidade, além de responsabilizar-se pela conexão, manutenção e assistência técnica, sem ônus adicional para o Coren-SE.

7.11.2. A opção pelo terminal móvel ou fixo é exclusiva da CONTRATANTE, que escolherá aquele que melhor se adequar aos sistemas e rotinas administrativas do Coren-SE.

7.11.3. Deverá ser fornecido e instalado inicialmente **até 04 (quatro) terminais de pagamento**, podendo ser fixos ou móveis, conforme necessidade administrativa do Coren-SE, sendo inicialmente instalado ao menos **01 (um) terminal no guichê de atendimento da sede**, com possibilidade de ampliação para outras unidades ou subseções.

7.11.4. No caso de terminal fixo, a CONTRATADA deverá disponibilizar solução TEF por meio de API para integração com sistema legado compatível com qualquer linguagem de programação.

7.11.5. A Contratada deverá se responsabilizar pela conexão dos terminais móveis (POS) com a internet.

7.11.6. Deverá ser fornecida documentação da API/TEF bem como disponibilizado o suporte para implementação e integração com sistema legado.

7.11.7. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, através de ofício ou meio eletrônico, solicitar terminais adicionais, caso sejam necessários ao bom desenvolvimento de suas atividades.

7.11.8. Os terminais deverão permitir a captura eletrônica de transações com tarja magnética, tecnologia de chip e NFC;

7.11.9. A instalação, configuração, treinamento e desinstalação dos equipamentos serão de responsabilidade da CONTRATADA, assim como o fornecimento de chips para a conexão dos terminais móveis com a internet, conforme endereço e horários indicados pelo Coren-SE.

7.11.10. Caberá à CONTRATADA realizar a manutenção necessária ao pleno funcionamento dos terminais disponibilizados ao Coren- SE, substituindo aqueles impróprios para o uso, sem qualquer custo adicional.

7.12. FUNÇÕES PARA PAGAMENTO:

7.12.1. **Função de débito** : Modalidade, oferecida pelo Coren-SE ao portador de cartão de débito, no pagamento de operação oriundo das anuidades, taxas de serviços, multas entre outros débitos devidas pelos respectivos profissionais vinculados ao Conselho, na qual o recebimento do pagamento referente à transação se dá à vista mediante crédito em conta corrente em no máximo 1 (um) dia, descontado as taxas ou tarifas negociadas.

7.12.2. O pagamento pela modalidade de débito deve aceitar operações via Pix e cartão de débito e ser operacionalizado pelas instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil.

7.12.3. **Função de crédito à vista**: Modalidade, oferecida pelo Coren-SE ao portador de cartão de crédito, no pagamento de operação oriundo das anuidades, taxas de serviços, multas entre outros débitos devidas pelos respectivos profissionais vinculados ao Conselho na qual o recebimento do valor à vista ocorre no prazo acordado, descontadas as taxas ou tarifas negociadas.

7.12.4. **Função de crédito parcelado**: Modalidade, oferecida pelo Coren-SE ao portador de cartão de crédito, no pagamento de operação oriundo das anuidades, taxas de serviços, multas entre outros débitos devidas pelos respectivos profissionais vinculados ao Conselho, na qual o recebimento é dividido em até 12 (doze) parcelas, cuja liquidação se dará nos prazos acordados, descontados as taxas ou tarifas negociadas.

7.13. TRANSAÇÕES POR MEIO DE PLATAFORMA WEB:

7.13.1. A solução tecnológica ofertada pela CONTRATADA deverá ser compatível com os sistemas atualmente utilizados pelo Coren- SE, especialmente com o sistema de gestão vigente.

7.13.2. A solução ofertada deverá possibilitar integração com os sistemas do Conselho sem a necessidade de contratação adicional de plataformas intermediárias.

- 7.13.3. A solução de pagamento deverá intermediar o processamento eletrônico de transações, interligando as plataformas do Coren-SE aos sistemas das administradoras dos cartões de débito e crédito.
- 7.13.4. A solução tecnológica ofertada deverá permitir **integração direta com os sistemas institucionais do Coren-SE**, mediante utilização de API ou tecnologia equivalente.
- 7.13.5. Não será permitida a utilização de **plataformas intermediárias baseadas em soluções de fintech ou sistemas que dependam de subcredenciadoras**, devendo o processamento das transações ocorrer diretamente pela instituição contratada, considerando experiências anteriores da Administração com instabilidade sistêmica, dificuldades de conciliação financeira e incompatibilidade com sistemas institucionais.
- 7.13.6. Os dados financeiros, tais como o número do cartão, código de segurança e validade, serão digitados e armazenados no servidor da CONTRATADA, fazendo com que nenhum destes dados seja armazenado nos sistemas dos CONTRATANTES;
- 7.13.7. Todas as comunicações referentes ao processamento das transações devem utilizar rotinas de criptografia aderentes aos padrões estabelecidos pelas instituições financeiras;
- 7.13.8. As transações financeiras serão feitas on-line, via internet, por meio de redirecionamento do e-commerce do CONTRATANTE para a solução da CONTRATADA;
- 7.13.9. A solução de pagamento deverá garantir o checkout transparente, não sendo permitido o redirecionamento para páginas de terceiros;
- 7.13.10. A solução de pagamento deverá ser devidamente homologada pelas instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil;
- 7.13.11. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de manuais e de suporte técnico a respeito da integração do seu sistema com as plataformas do CONTRATANTE.
- 7.13.12. A Integração da solução de pagamento com as plataformas de e-commerces do CONTRATANTE, para registro e cancelamento das transações financeiras, deverá ser via API Rest;
- 7.13.13. A solução de pagamento deverá estar disponível e operante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;
- 7.13.14. A CONTRATADA deverá conciliar vendas e taxas cobradas pelas adquirentes/administradoras (previsto x realizado) de acordo com cada modalidade de venda, mesmo que por meio de subcontratação;
- 7.13.15. A CONTRATADA deverá oferecer sistema antifraude, mesmo que por meio de subcontratação;
- 7.13.16. A CONTRATADA deverá fornecer serviço de split de pagamento, mesmo que por meio de subcontratação;
- 7.13.17. A CONTRATADA deverá fornecer serviço de gateway, mesmo que por meio de subcontratação;
- 7.13.18. A CONTRATADA deverá, no ato da assinatura do contrato, comprovar que dispõe da certificação PCI-DSS (Payment Card Industry – Data Security Standard). O PCI Security Standards Council, conselho formado pelas empresas American Express, Discover Financial Services, JCB International, MasterCard e Visa estabeleceu, em 2006, as regras e normas que garantem a segurança durante o manuseio dos dados de cartões de crédito em transações eletrônicas. Este conjunto de regras visa proteger estabelecimentos e consumidores de fraudes relacionadas ao compartilhamento de dados de cartão com terceiros, expondo o consumidor ao risco de uma fraude. Estabelecimentos que não estão em conformidade com as normas, estão sujeitos a multas e até o descredenciamento por parte das operadoras de cartões de crédito.
- 7.13.19. O certificado mencionado no item anterior deverá estar válido na data da sua apresentação.
- 7.13.20. A CONTRATADA deverá garantir a segurança física e lógica dos servidores que armazenam a solução de pagamento, bem como de todo o processamento das transações de pagamento;
- 7.13.21. A CONTRATADA deverá garantir a segurança física e lógica de todos os dados de pagamento e de clientes durante o processamento das transações.
- 7.14. A execução do objeto seguirá a dinâmica proposta no item 7.11 (Requisitos de Implantação) do Termo de Referência, no qual, também consta o cronograma de realização dos serviços.
- 7.15. Além dos níveis de serviços e demais aspectos de negócio, especificações técnicas e requisitos de TI que já se encontram definidos no presente Termo de Referência, a execução do contrato deverá ser realizada da seguinte forma:
- 7.16. **MONITORAMENTO DAS TRANSAÇÕES E EMISSÃO DE RELATÓRIOS:**
- 7.16.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar área interna para gerenciamento, acompanhamento e controle das transações financeiras, a ser acessada por usuários do Coren-SE previamente cadastrados.
- 7.16.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar arquivos em CSV e/ou Excel com as transações financeiras realizadas, com todas as informações necessárias à identificação do pagamento e conciliação com os sistemas informatizados do Coren-SE;
- 7.16.3. O sistema de gerenciamento de transações deve disponibilizar a opção de consulta e emissão de relatórios que permitam a segregação dos valores recolhidos, totais e parcelados, descontos de taxas, tipo de operação, gênero, bem como emprego de filtros por data, período, unidade, tipo de operação, fatura detalhada, resumo de fatura, contemplando todas as operações realizadas e informações necessárias à identificação do pagamento.
- 7.17. **DOS REPASSES DE VALORES:**
- 7.17.1. A CONTRATADA fará o repasse das transações, realizadas na modalidade de Cartão de Débito e/ou Crédito, já descontando as Taxas de Administração, conforme percentual acordado entre as partes.
- 7.17.2. O repasse deve ser efetuado conforme cada negociação realizada, descrita nos seguintes formatos:
- 7.17.2.1. **Transações de recebimento por Débito:** o repasse deve ocorrer em até 1 (um) dia útil, seguintes à data da transação, descontando-se as taxas negociadas.

7.17.2.2. **Transações de recebimento por Crédito a Vista** : o repasse deve ocorrer em até 30 (trinta) dias após a data da transação, descontando-se as taxas negociadas.

7.17.2.3. **Transações por Crédito Parcelado**: o repasse da primeira parcela deve ocorrer em até 30 (trinta) dias após a data da transação, descontando-se as taxas negociadas. Para as parcelas seguintes, deve ser seguida a mesma regra, cujo pagamento será de até 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela anterior. Será considerado também caso o do valor do repasse de todas as parcelas serem com até 30 (trinta) dias da data da transação se não houver elevação do valor da taxa de repasse.

7.17.3. O pagamento das taxas administrativas ocorrerá diariamente no momento da transação, descontados diretamente do valor bruto da operação.

7.17.4. O repasse deverá ser realizado por meio de split de pagamento que permita a conciliação dos saldos financeiros com os sistemas informatizados do Coren-SE, de modo que seja registrado o pagamento no cadastro do cliente pagador.

7.17.5. O split de pagamento deve realizar o repasse da cota parte ao Conselho Federal de Enfermagem, sem descontos de taxas, que deverão ser suportadas exclusivamente pelo Coren-SE.

7.17.6. Os números das contas bancárias serão disponibilizados, por ofício da diretoria do Coren-SE, após a assinatura do Contrato.

7.18. Integração com SIGEN

7.18.1. A solução deverá permitir integração com o SIGEN por API REST ou tecnologia equivalente, possibilitando consulta de pagamentos, baixa financeira, conciliação, identificação do pagador, registro de estornos e geração de relatórios.

7.18.2. A Contratada deverá prestar suporte técnico à equipe do Coren-SE e, quando necessário, à empresa responsável pelo SIGEN, para fins de homologação da integração.

7.18.3. A integração deverá observar regras de segurança, autenticação, controle de acesso, logs e proteção de dados pessoais.

7.19. PRAZOS DE ENTREGA, LOCAIS DE INSTALAÇÃO E QUANTITATIVOS:

7.19.1. Os terminais deverão ser entregues na sede do Coren-SE, sito à Rua Duque de Caxias, nº 389, Bairro São José, CEP 49.015-320, na cidade de Aracaju/Sergipe, no horário de 8:00 às 16:00 horas, de segunda-feira à sexta-feira, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da ordem de serviço emitida pelo Coren-SE.

7.19.2. Para informações para a entrega entrar em contato [no e-mail: departamento.gestao@coren-se.gov.br](mailto:departamento.gestao@coren-se.gov.br).

7.19.3. Deverá ser fornecido e instalado **inicialmente um total de 01 (uma) terminal** que será utilizada no **guichê de atendimento da sede**, com a previsão de ampliação e instalação de mais 1 (um) na sede e/ou 01 (um) nas subseções (CEAC) do Coren-SE ou que podem ser criadas.

7.20. DA COMPOSIÇÃO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO:

7.20.1. A contratada deverá em sua composição de taxa, **INCLUIR QUALQUER VALOR NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO COMPLETO DA SOLUÇÃO**, compreendendo os terminais móveis (Point of Sale) com fornecimento de conexão, fixos (PinPad) e pagamentos realizados pela internet por meio de plataforma segura, incluindo o split de pagamento e todos os APIS necessários à efetivação das transações e posterior conciliação de saldos de maneira segura, controlada e identificada, formulando a sua proposta.

7.21. REAJUSTE:

7.21.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de dois anos contado da data da assinatura do contrato, podendo ser reajustado após esse período a pedido da Contratada.

7.21.2. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.21.3. O Fiscal do Contrato ficará responsável pelo encaminhamento dos autos ao Departamento de Compras e Contratos, solicitando a realização do apostilamento.

7.22. FUNÇÕES DE PAGAMENTO

7.22.1. Função débito: modalidade destinada ao recebimento à vista de anuidades, taxas, multas e demais débitos, com repasse conforme prazo contratado, descontadas as taxas negociadas.

7.22.2. PIX: modalidade de pagamento instantâneo que poderá ser disponibilizada por QR Code, PIX copia e cola, link de pagamento ou integração sistêmica, conforme capacidade técnica da solução.

7.22.3. Crédito à vista: modalidade destinada ao recebimento por cartão de crédito em parcela única, com repasse conforme prazo contratado, descontadas as taxas negociadas.

7.22.4. Crédito parcelado: modalidade destinada ao recebimento em até 12 parcelas, observadas as regras do arranjo de pagamento, os prazos de repasse e as taxas negociadas.

7.22.5. Link de pagamento: ferramenta de cobrança digital que deverá permitir envio por e-mail, mensagem ou outro canal eletrônico, com identificação da cobrança, valor, vencimento, forma de pagamento e comprovante.

7.22.6. Gateway de pagamento: ferramenta para pagamentos online integrada ao ambiente indicado pelo Coren-SE, com autenticação, segurança, antifraude e confirmação da transação.

7.23. MONITORAMENTO, CONCILIAÇÃO E RELATÓRIOS

7.23.1. A Contratada deverá disponibilizar ambiente interno para gerenciamento, acompanhamento e controle das transações financeiras, acessado por usuários previamente cadastrados pelo Coren-SE.

7.23.2. A Contratada deverá disponibilizar arquivos em CSV, Excel e PDF com as transações financeiras realizadas e todas as informações necessárias à identificação do pagamento e conciliação com os sistemas informatizados do Coren-SE.

7.23.3. Os relatórios deverão contemplar, no mínimo:

7.23.3.1. data e hora da transação;

- 7.23.3.2. valor bruto;
- 7.23.3.3. valor líquido;
- 7.23.3.4. taxa de administração aplicada;
- 7.23.3.5. modalidade de pagamento;
- 7.23.3.6. bandeira;
- 7.23.3.7. código de autorização;
- 7.23.3.8. TID ou identificador único;
- 7.23.3.9. número de parcelas;
- 7.23.3.10. terminal, canal ou usuário responsável;
- 7.23.3.11. status da transação;
- 7.23.3.12. estornos, cancelamentos e chargebacks;
- 7.23.3.13. valores creditados e datas de repasse;
- 7.23.3.14. identificação do título, cobrança ou pagador, quando integrado ao SIGEN.

7.23.4. As divergências identificadas nos relatórios de conciliação deverão ser tratadas pela Contratada dentro dos prazos de SLA, com registro da ocorrência e providências adotadas.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Executar os serviços conforme as condições, prazos, especificações e níveis de serviço previstos neste Termo de Referência e no contrato.
- 8.2. Fornecer, instalar, configurar, manter e substituir os terminais de pagamento necessários à execução do objeto.
- 8.3. Disponibilizar portal de gestão, relatórios, conciliação e suporte técnico.
- 8.4. Manter a solução em conformidade com normas do Banco Central, arranjos de pagamento, bandeiras, padrões de segurança e legislação aplicável.
- 8.5. Prestar suporte técnico remoto ou presencial, conforme necessidade e criticidade.
- 8.6. Comunicar previamente indisponibilidades programadas, incidentes relevantes, falhas de segurança ou alterações que impactem a execução contratual.
- 8.7. Manter sigilo sobre dados e informações do Coren-SE e dos profissionais de enfermagem.
- 8.8. Não ceder, manipular, copiar ou alterar softwares, bases de dados ou sistemas do Coren-SE sem autorização expressa.
- 8.9. Emitir documentos fiscais, faturas, demonstrativos ou documentos equivalentes quando exigidos pela legislação ou pela Administração.
- 8.10. Responder por danos decorrentes de falhas, negligência, imperícia, imprudência, descumprimento contratual ou violação de segurança atribuível à Contratada.
- 8.11. Níveis de Serviço - SLA

Indicador	Meta mínima	Forma de aferição
Disponibilidade da plataforma	99% ao mês, excluídas manutenções programadas	Relatórios da Contratada e registros de indisponibilidade
Confirmação de transação online	Até 30 segundos, quando dependente apenas da solução da Contratada	Teste de operação e logs
Resposta a chamado crítico	Até 4 horas úteis	Sistema de chamados ou e-mail
Solução de chamado crítico	Até 24 horas úteis ou justificativa técnica formal	Relatório de suporte
Substituição de terminal defeituoso	Até 5 dias úteis na sede do Coren- SE, salvo motivo justificado	Comprovante de troca
Regularização de divergência de conciliação	Até 5 dias úteis, salvo dependência externa comprovada	Relatório financeiro
Disponibilização de relatório mensal	Até o 5º dia útil do mês subsequente	Portal, e-mail ou protocolo

8.11.1. O descumprimento injustificado dos níveis de serviço poderá ensejar notificação, glosa, aplicação de sanções ou rescisão contratual, conforme gravidade e reincidência.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Designar gestor e fiscais para acompanhamento da execução contratual.

- 9.2. Fornecer informações necessárias à implantação da solução, inclusive dados de domicílio bancário, unidades, usuários e parâmetros de integração.
- 9.3. Permitir o acesso da Contratada aos locais de instalação, quando necessário, observadas as normas internas de segurança.
- 9.4. Avaliar relatórios, atestar serviços, comunicar falhas e solicitar correções.
- 9.5. Providenciar, quando aplicável, a articulação com a empresa responsável pelo SIGEN para integração técnica da solução.
- 9.6. Efetuar pagamentos ou aceitar descontos de taxas conforme condições contratadas e após verificação dos demonstrativos pertinentes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

Indicador	Metodologia de Cálculo	Meta (SLA)	Impacto no Pagamento (Glosa)
Disponibilidade do Sistema de Captura	(Horas de operação real / Horas de operação contratada) x 100	$\geq 99,5\%$	< 99,5% até 98%: 2% do aluguel < 98%: 5% do aluguel
Integração SIGEN / Baixa Automática	(Transações com baixa automática / Total de transações mensais) x 100	100%	< 100% até 95%: 3% das taxas MDR < 95%: 7% das taxas MDR
Prazo de Reposição de Equipamento (POS)	Tempo entre o chamado de defeito e a entrega de nova máquina funcional	Máximo 24h úteis	> 24h até 48h: R\$ 50,00/dia por máquina > 48h: R\$ 100,00/dia por máquina
Liquidação Financeira (D+1 / D+31)	Conferência entre o relatório de vendas e o crédito em conta no Banco do Brasil	0 atrasos	1% de glosa sobre o valor total das taxas do mês por cada dia de atraso

- 10.2. Para fins de monitoramento e cálculo de eventuais glosas, considera-se a estimativa de faturamento anual de **R\$ XXXXXXXX**, resultando em uma média mensal de **R\$ XXXXXXXX**.
- 10.3. Ressalta-se que o valor estimado refere-se ao **volume de arrecadação por meio de pagamentos eletrônicos**, sendo que a taxa de administração é descontada diretamente pela operadora, resultando em repasse líquido ao Conselho.
- 10.4. Com base na apuração de valores, o custo fixo e variável mensal estimado é:
- 10.4.1. **Aluguel Total (04 Máquinas): XXXXX**
- 10.4.2. **Custo Médio de Taxas (MDR): XXXXX**
- 10.4.3. **Valor Total Mensal Estimado: XXXXX**
- 10.5. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, devendo ser exercido pelo Gestor e pelo Agente Fiscalizador do Contrato, na forma do Art. 117 da Lei nº 14.133/21.
- 10.6. A gestão do presente Contrato será de responsabilidade de agente nomeado pela Presidência do Coren/SE por meio de portaria.
- 10.7. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Agente Fiscalizador deverão ser solicitadas ao Gestor, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.
- 10.8. A comunicação entre a Gestão e/ou Fiscalização Contratual e a CONTRATADA será por meio escrito, sempre que se entender necessário o registro de ocorrência relacionada com a execução da contratação.
- 10.9. Ao Gestor e Agente Fiscalizador do Contrato designados pela CONTRATANTE caberá o ateste das faturas dos serviços prestados, desde que cumpridas as exigências estabelecidas no Contrato e no Edital de licitação e seus anexos.
- 10.10. O gestor e Agente Fiscalizador do Contrato podem sustar qualquer trabalho/entrega que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
- 10.11. A não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 10.12. A análise da documentação fiscal, trabalhista e previdenciária caberá ao gestor ou ao fiscal do Contrato.
- 10.13. Para a efetiva gestão e fiscalização contratual, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

- I - até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do Contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):
- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

d) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

10.14. A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

11.1. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura Eletrônica deverá ocorrer no prazo de dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos mencionados no § 1º do art. 36 da Instrução Normativa nº 02/2008-SLTI/MP.

11.1.1. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura Eletrônica e dos demais documentos necessários ao atesto e pagamento deverão ocorrer sempre em conjunto e exclusivamente por meio de peticionamento eletrônico pela CONTRATADA no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da CONTRATANTE, utilizando a funcionalidade de Peticionamento de Processo Novo e o tipo de processo "Gestão de Contrato: Processo de Pagamento".

11.1.2. Para que o peticionamento eletrônico seja possível é impreterível que o representante da CONTRATADA possua cadastro como Usuário Externo no SEI da CONTRATANTE liberado, sendo de sua responsabilidade realizar o referido cadastro, conforme suas normas próprias, acessando a opção "Clique aqui se você ainda não está cadastrado" na página de Acesso Externo do SEI disponibilizado no seguinte endereço: http://localhost/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0

11.1.3. Caso a CONTRATADA não tenha procedido ao mencionado cadastro para realizar o peticionamento eletrônico, não será possível a realização do atesto.

11.2. A Nota Fiscal/Fatura Eletrônica, estando regular, será atestada em até 10 (dez) dias úteis, contados do dia útil seguinte à data de seu peticionamento eletrônico pela CONTRATADA.

11.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

11.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

11.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus a Contratante;

11.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.2.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

11.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.2.8. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

11.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.2.10. Para a prestação de serviços por empresa que não possua domicílio fiscal no Município de Aracaju, será obrigatória a emissão do Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviços (RANFS), conforme previsto no Decreto Municipal nº 3.393 art. 33, de 14 de março de 2011.

11.2.11. O não cumprimento da obrigação de emissão do RANFS por parte do prestador de serviços domiciliado fora do município poderá ensejar denúncia à Secretaria Municipal da Fazenda, ficando o prestador sujeito às penalidades previstas no art. 132, inciso II, alínea 'b', item 4, da Lei nº 1.547, de 20 de dezembro de 1989 (Código Tributário do Município de Aracaju), nos termos do § 2º do art. 35 do Decreto Municipal nº 3.393.

11.3. O pagamento será efetuado mensalmente no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

11.3.1. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

11.3.2. O pagamento será realizado por meio de transferência ou depósito bancário, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

11.3.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a operação bancária para pagamento.

11.3.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.3.4.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

- 11.3.5. A presente contratação não permite a antecipação de pagamentos.
- 11.3.6. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.
- 11.3.7. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.
- 11.3.8. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 11.3.9. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 11.3.10. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.
- 11.3.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 11.3.12. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 11.3.12.1. o prazo de validade;
- 11.3.12.2. a data da emissão;
- 11.3.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 11.3.12.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 11.3.12.5. o valor a pagar; e
- 11.3.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1. O presente Contrato poderá ser alterado durante sua vigência, mediante justificativa formal e observância do interesse público, nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.1.1. A Administração poderá promover alterações unilaterais quando necessárias à melhor adequação técnica do objeto contratado ou em decorrência de acréscimos ou supressões quantitativas, observados os limites legais aplicáveis.
- 12.1.2. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, ressalvadas as hipóteses de reforma de edifício ou equipamento, em que os acréscimos poderão atingir o limite de 50% (cinquenta por cento), nos termos da legislação vigente.
- 12.1.3. As alterações contratuais também poderão ocorrer por acordo entre as partes, inclusive para modificação do regime de execução, da forma de pagamento, da garantia contratual ou para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente justificadas e formalizadas por termo aditivo.
- 12.1.4. Nenhuma alteração poderá descaracterizar ou transfigurar o objeto originalmente contratado, preservando-se sua finalidade e os princípios que nortearam a contratação.
- 12.1.5. Sempre que alteração unilateral da Administração implicar aumento ou redução dos encargos do contratado, será promovido o correspondente reequilíbrio econômico-financeiro, mediante formalização no respectivo termo aditivo.
- 12.1.6. Toda alteração contratual deverá ser formalizada por termo aditivo previamente aprovado pela autoridade competente, salvo as hipóteses legalmente dispensadas, observando-se os requisitos de motivação, publicidade e controle previstos na Lei nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 13.1. As partes deverão observar a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, comprometendo-se a tratar dados pessoais apenas para execução do objeto e cumprimento de obrigações legais ou regulatórias.
- 13.2. A Contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, alteração, comunicação indevida ou tratamento inadequado.
- 13.3. A Contratada deverá comunicar ao Coren-SE incidentes de segurança que possam acarretar risco ou dano relevante aos titulares, com informações suficientes para avaliação e providências.
- 13.4. Encerrado o contrato, a Contratada deverá eliminar ou devolver dados pessoais tratados em razão da contratação, salvo retenção necessária ao cumprimento de obrigação legal, regulatória ou exercício regular de direitos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

- 14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.2.4. Multa:

14.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.

14.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

14.2.4.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

14.2.4.4. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 2% (dois por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

14.2.4.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

14.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 2% (dois por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

14.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10 % (dez por cento) do valor da contratação.

14.2.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

14.2.6. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

14.2.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.2.9. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.2.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.2.11. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

14.2.12. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

14.5. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração,

à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.6. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

14.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.8. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO E RESCISÃO

15.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante decisão motivada da Administração e observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, quando cabíveis.

15.2. Constituem motivos para a extinção do contrato, entre outros previstos em lei:

15.2.1. o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

15.2.2. a paralisação da execução do objeto sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

15.2.3. a subcontratação total ou parcial do objeto, associação do contratado com terceiros, cessão ou transferência não autorizadas pela Administração;

15.2.4. o desatendimento às determinações regulares do fiscal ou gestor do contrato;

15.2.5. a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de executar o contrato;

15.2.6. a decretação de falência, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado, quando pessoa física;

15.2.7. razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente;

15.2.8. a ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça definitivamente a execução do objeto;

15.2.9. as demais hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

15.3. A extinção do contrato poderá ocorrer:

15.3.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos em lei;

15.3.2. por consenso entre as partes, formalizado por termo próprio;

15.3.3. por decisão arbitral, judicial ou por outros meios de resolução de controvérsias admitidos pela legislação.

15.3.4. Quando a extinção decorrer de culpa do contratado, poderão ser aplicadas as sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da apuração de perdas e danos e da execução das garantias eventualmente prestadas.

15.3.5. Na hipótese de extinção por ato da Administração sem culpa do contratado, serão assegurados os direitos legalmente previstos, incluindo o pagamento pelos serviços efetivamente executados, fornecimentos realizados ou etapas concluídas e recebidas pela Administração, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

15.3.6. A extinção contratual não eximirá as partes do cumprimento das obrigações já constituídas até a data de sua efetivação, nem prejudicará a apuração de responsabilidades decorrentes de atos praticados durante a vigência contratual.

15.3.7. Formalizada a extinção do contrato, a Administração poderá assumir imediatamente o objeto e adotar as medidas necessárias à continuidade do serviço ou à preservação do interesse público, observadas as disposições legais aplicáveis.

15.3.8. A extinção do contrato será formalizada por termo próprio, com indicação dos fundamentos legais, da data de encerramento da relação contratual e das providências necessárias à liquidação das obrigações pendentes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

16.1. O presente Contrato fundamenta-se:

I - na Lei nº 14.133/2021;

II - na [Lei nº 8.078/1990](#) – Código de Defesa do Consumidor, no que couber;

III - demais normativos legais atinentes ao tema.

16.2. O presente Contrato vincula-se aos termos:

I - do Edital do Pregão Eletrônico nº XX/2026 e seus anexos;

II - da proposta homologada da CONTRATADA.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista na Lei nº 14.133/21.

18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Sergipe para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Rua Duque de Caxias, 389, - Bairro São José, Aracaju/SE

CEP 49015-320 Telefone:

- www.coren-se.gov.br

Referência: Processo nº 00248.001903/2025-71

SEI nº 1926203